

7º ANÁLISE E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO EDUCACIONAL, NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ACADÊMICAS, PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES RELACIONADAS À MATRÍCULA E VIDA ESCOLAR, DIÁRIO DE CLASSE DIGITAL, PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, GESTÃO DE TURMAS, ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO E DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COMPREENDENDO A IDENTIFICAÇÃO, A INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA, O ENCAMINHAMENTO E O REGISTRO DE ESTUDANTES COM BARREIRAS À APRENDIZAGEM E DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAEE), EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, FORMAÇÃO CONTINUADA, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EMISSÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS GERENCIAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.

I – DA PRELIMINAR

A Pregoeira Oficial designada pela Portaria n. 436/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise e julgamento da habilitação apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 35/2026.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DAS ANÁLISES E OCORRÊNCIAS

A retomada da sessão do certame em tela, ocorreu em 04/09/2026 às 16hs30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), de acordo com aviso prévio registrado na ata da sessão.

Na oportunidade, a pregoeira procedeu na publicação do documento “6ª ANALISES E JULGAMENTO PE 35 2026.pdf” contendo o resultado das análises técnicas realizadas até aquele momento e demais providências adotadas pela pregoeira.

Considerando encerramento da fase de julgamento das propostas e abertura da fase de habilitação, em observância as fases previstas para o certame, conforme item 7.3 do edital, seguiu-se para análise referente à habilitação.

2.1 DAS ANÁLISES DE HABILITAÇÃO

2.1.1. Da Análise Inicial

Da análise inicial dos documentos de habilitação apresentados pela empresa ZWNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.353.955/0001-10, provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificou-se que, embora a licitante tenha apresentado documentação destinada à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, foram identificadas determinadas pendências e insuficiências documentais que demandavam esclarecimento e/ou complementação, não se mostrando adequado concluir pela habilitação ou inabilitação da empresa sem antes oportunizar o saneamento dos pontos passíveis de diligência.

Nesse contexto, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade e formalismo moderado, foi expedido o Ofício nº 124/2026/SUPPLIC/SAD, de 04 de setembro de 2026, mediante o qual a licitante foi formalmente convocada através do sistema da plataforma, diligência nº 10, a prestar esclarecimentos e apresentar os documentos complementares pertinentes, destinados à comprovação de fatos e condições preexistentes à sessão pública realizada em 14/08/2026.

A diligência contemplou, em síntese, os seguintes apontamentos:

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

a) Regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual – SEFAZ/RJ: embora a Certidão Negativa de Dívida Ativa expedida pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ tenha sido emitida em 16/06/2026, com validade até 05/12/2026, encontrando-se vigente na data da sessão e contendo código para verificação de autenticidade, a Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ, sob o nº 2026184431357, foi emitida apenas em 19/08/2026, posteriormente à abertura da sessão pública, além de não apresentar código de autenticidade ou outro elemento que possibilitasse sua validação no portal oficial. Diante disso, solicitou-se a apresentação de certidão passível de autenticação que estivesse vigente em 14/08/2026 ou, alternativamente, manifestação quanto à intenção de invocar o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, acompanhada da declaração constante do Anexo VI do Edital, para análise da Administração;

b) Declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP: verificou-se que a declaração apresentada, embora informasse o enquadramento da licitante como EPP e a não incidência nas vedações estabelecidas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não contemplava a declaração expressa de que a empresa não se enquadrava nas hipóteses previstas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme exigido pelos itens 7.7.1, 7.7.2 e 9.3.3, alínea “a”, e pelo modelo constante do Anexo V do Edital. Identificou-se, ainda, divergência formal entre a data consignada no corpo do documento, 04/09/2026, e a data registrada na assinatura eletrônica, realizada em 03/09/2026. Assim, solicitou-se a apresentação de declaração retificada, em conformidade com o modelo editalício, devidamente datada e assinada por representante legal com poderes para o ato.

Para atendimento da diligência, foi concedido à empresa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação realizada no sistema BLL Compras, em 04/09/2026, às 16h34min. Conforme expressamente previsto no Ofício nº 124/2026/SUPPLIC/SAD, caso o termo final recaísse em dia sem expediente, o vencimento seria automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. Considerando que o prazo inicialmente recairia em 05/09/2026, sábado, seguido de domingo e do feriado nacional de 7 de setembro, o termo final foi prorrogado para 08/09/2026, às 16h34min, em conformidade também com o item 22.4 do Edital. A conclusão da análise e o julgamento definitivo da habilitação condicionados ao conteúdo dos esclarecimentos e documentos que viessem a ser apresentados tempestivamente pela licitante.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Posteriormente, ainda durante o prazo da diligência nº 10, após revisão específica da Declaração Consolidada, verificou-se que o documento não contemplava expressamente a declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação na licitação, prevista no item 11 do modelo do Anexo IV. Considerando que a sessão se encontrava suspensa na plataforma BLL Compras, foi encaminhada, para fins de celeridade, solicitação complementar ao endereço eletrônico informado pela licitante (licitacao@fabricadecursos.com.br), vinculada à diligência nº 10 e sem alteração ou prorrogação do prazo originalmente concedido.

Importante registrar que a diligência foi conduzida sem permitir alteração material das condições de participação ou constituição posterior de requisito de habilitação, tendo sido expressamente consignado que as informações e documentos complementares deveriam se destinar à demonstração de situação preexistente à sessão pública de 14/08/2026.

2.1.2 Da Resposta À Diligência Nº 10 (Ofício Nº 124/2026/Suplic/Sad)

Em resposta à solicitação a empresa apresentou os seguintes documentos:

- a) Declaração Consolidada, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV do Edital. A declaração encontra-se devidamente identificada, datada e assinada eletronicamente por administradora com poderes de representação;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal nº 2026183116954, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ em 29/07/2026, com validade até 28/08/2026;
- c) Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte devidamente datado e assinado por sócia-administradora com poderes de representação, no qual declarou expressamente seu enquadramento como EPP, a não incidência nas vedações previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006 e nas hipóteses impeditivas previstas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que tais condições já se encontravam presentes na data da sessão pública de 14/08/2026;

- d) Documento contendo as orientações e os dados necessários à conferência das certidões nos sistemas oficiais da SEFAZ/RJ e da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ.

Dessa forma, os documentos apresentados em resposta ao Ofício nº 124/2026/SUPLIC/SAD foram incorporados à análise conjunta da habilitação, em complemento à documentação originalmente encaminhada pela licitante.

2.1.3 Considerações Preliminares

A presente análise das condições de habilitação da licitante participante do Pregão Eletrônico nº 35/2026 foi conduzida em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica, motivação, eficiência e, em especial, da vinculação ao instrumento convocatório, assegurando-se tratamento uniforme a todos os participantes e a fiel aplicação das regras previamente estabelecidas no edital.

Nesse sentido, a diligência realizada no âmbito da presente análise de habilitação teve fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se ao esclarecimento ou à complementação de informações e documentos relacionados às condições de habilitação, observados os limites legalmente admitidos e, quando pertinente, a demonstração de fatos preexistentes à abertura do certame, sem alteração substancial das condições originalmente existentes.

Tal atuação encontra respaldo expresso na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. O Acórdão nº 2.673/2021 – Plenário, ao reproduzir o entendimento firmado no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, consignou que:

“A juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

No mesmo sentido, o referido acórdão enfatiza que:

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."

Ainda sobre o tema, o Acórdão nº 988/2022 – TCU -Plenário reafirma:

"nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999".

Dessa forma, as providências e conclusões adotadas no âmbito da presente análise de habilitação encontram fundamento na legislação vigente, nas disposições do instrumento convocatório e nos entendimentos jurisprudenciais acima referidos, utilizando-se a diligência como instrumento de esclarecimento e saneamento nos limites legalmente admitidos, preservados os princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

2.1.4 Da Análise Conclusiva Da Habilitação

Após análise conjunta da documentação inicialmente apresentada pela licitante e dos documentos complementares encaminhados em resposta à diligência, procedeu-se à verificação do atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2026 e no Termo de Referência nº 014/2026 – 1ª Retificação.

a) Habilitação jurídica (item 9.2.1 do edital)

Para comprovação da habilitação jurídica, foi apresentada a 8ª Alteração do Contrato Social, com consolidação, regularmente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 29/01/2026, demonstrando a existência da sociedade empresária ZWNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.353.955/0001-10, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

O contrato social consolidado demonstra capital social de R\$ 500.000,00, distribuído entre os sócios Sylvia Cristina Meireles Silva, titular de 94% das quotas, e Alvaro Marcos Antonio de Araujo Pistono, titular de 6% das quotas.

O objeto social contempla atividades compatíveis com a contratação, entre elas desenvolvimento, customização e licenciamento de programas de computador; desenvolvimento de sistemas e soluções digitais; prestação de serviços de tecnologia da informação; hospedagem, armazenamento e processamento de dados; suporte técnico e manutenção de sistemas; consultoria em tecnologia da informação; produção e gestão de conteúdos educacionais; soluções de educação a distância e e-learning; treinamentos e capacitações; implantação, integração, migração e gerenciamento de soluções tecnológicas.

O contrato social estabelece que a administração da sociedade compete aos sócios Sylvia Cristina Meireles Silva e Alvaro Marcos Antonio de Araujo Pistono, os quais podem representar a empresa em conjunto ou individualmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Considerando que os documentos apresentados no certame foram subscritos por Sylvia Cristina Meireles Silva, sócia-administradora com poderes para representar individualmente a sociedade.

Foram apresentados, ainda, os documentos de identificação dos dois sócios-administradores, válidos e compatíveis com as informações constantes do contrato social.

Conclusão: atendidas as exigências de habilitação jurídica previstas no item 9.2.1 do Edital.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2. do edital)

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, prevista no item 9.2.2 do Edital, a empresa apresentou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no qual consta situação cadastral ativa.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Quanto à regularidade perante a Fazenda Nacional, foi apresentada certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 22/05/2026, com validade até 18/11/2026, encontrando-se vigente na data da sessão pública.

Para comprovação da regularidade perante a Fazenda Municipal, foram apresentadas Certidão Negativa de Débitos do Imposto sobre Serviços – ISS, emitida em 29/07/2026, válida até 27/10/2026, e Certidão Negativa de Dívida Ativa expedida pela Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro em 23/07/2026, com validade de 120 (cento e vinte) dias. Ambos os documentos estavam vigentes na data da sessão e, conjuntamente, comprovam a regularidade fiscal municipal e a inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa.

No âmbito estadual, foi apresentada Certidão Negativa de Dívida Ativa expedida pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ, emitida em 16/06/2026, com validade até 05/12/2026, vigente na data da sessão pública e contendo código para verificação de autenticidade. Assim, restou comprovada a inexistência de débitos estaduais inscritos em Dívida Ativa.

Entretanto, a Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ, sob o nº 2026184431357, foi emitida somente em 19/08/2026, posteriormente à abertura da sessão pública, realizada em 14/08/2026. Além disso, não foi identificado no documento código de autenticidade ou outro elemento que possibilitasse sua validação no portal oficial. Por essa razão, instaurou-se a diligência nº 10 formalizada por meio do Ofício nº 124/2026/SUPPLIC/SAD. Em resposta a diligência, a empresa apresentou Certidão de Regularidade Fiscal nº 2026183116954, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ em 29/07/2026, com validade até 28/08/2026, encontrando-se, portanto, vigente na data da sessão pública realizada em 14/08/2026. Após reanálise junto ao site oficial da SEFAZ/RJ foi possível verificar autenticidade das certidões apresentadas através do endereço <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/> devidamente anexado aos autos do processo.

Quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, verificou-se que o Certificado de Regularidade apresentado pela empresa foi emitido em 31/08/2026, posteriormente à data da sessão. Contudo, mediante consulta ao histórico do empregador no portal oficial da

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Caixa Econômica Federal (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>), foi localizado certificado com vigência de 05/08/2026 a 03/09/2026, comprovando que a empresa se encontrava regular perante o FGTS em 14/08/2026. A respectiva consulta ao histórico foi devidamente juntada aos autos do processo.

Foi apresentada, ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em 29/07/2026, com validade até 25/01/2027, abrangendo a matriz e suas filiais e encontrando-se vigente na data da sessão pública.

Quanto a prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correcional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS foi realizada consulta pública junto ao sítio oficial <https://certidoes.cgu.gov.br/>, verificada regularidade e comprovante da consulta também foi devidamente incluído nos autos do processo.

Conclusão: atendidas as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista.

c) Qualificação econômico-financeira (itens 16.18 a 16.29 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026 – 1º RETIFICAÇÃO Anexo I do Edital)

Os documentos apresentados comprovam a inexistência de falência ou recuperação judicial, a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações de resultado dos exercícios de 2024 e 2025, regularmente arquivados na JUCERJA, bem como a obtenção, com base no último exercício social disponível, de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1,00.

A declaração dos índices relativos ao exercício de 2025 encontra-se devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil, com indicação de seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, atendendo ao item 16.28 do Termo de Referência.

Conclusão: atendidas as exigências de qualificação econômico-financeira previstas nos itens 16.18 a 16.29 do Termo de Referência.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

d) Qualificação técnica (item 16.30 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026 – 1º RETIFICAÇÃO Anexo I do Edital)

Para comprovação da qualificação técnica, a empresa apresentou atestados de capacidade técnica emitidos pelas empresas: Associação Brasileira de Ensino Universitário – ABEU e pela UDIVERSIDADE Educação Corporativa Ltda.

Os serviços atestados demonstram experiência na execução de atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância da contratação, previstas no item 16.30.1 do Termo de Referência, incluindo o fornecimento e a operação de plataforma educacional em ambiente web e no modelo SaaS, implantação, configuração e parametrização de sistemas, gestão acadêmica, escolar, administrativa e pedagógica, migração e integração de dados, suporte técnico, manutenção, hospedagem e atendimento a múltiplos usuários e unidades educacionais.

Registra-se que, nos termos do item 16.30.3 do Termo de Referência, não se exige que os atestados contemplem, individualmente, todas as funcionalidades previstas para a solução, sendo suficiente a demonstração de experiência compatível quanto à natureza, complexidade e características essenciais do objeto.

Os contratos e demais documentos anexados foram considerados exclusivamente como elementos complementares, não lhes sendo atribuída a função de substituir os documentos de capacidade técnica exigidos pelo item 16.30.2 do Termo de Referência.

A empresa também apresentou declaração de que possui ou possuirá, até o início da execução contratual, equipe técnica, infraestrutura tecnológica, ambiente operacional e recursos suficientes à adequada execução do objeto, atendendo ao item 16.30.9 do Termo de Referência.

A análise documental realizada nesta fase pauta-se estritamente nas exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente no Termo de Referência, que exige a comprovação de experiência anterior compatível com a natureza e características dos serviços licitados. Ressalva-se, ainda, que a presente análise não se confunde com a avaliação técnica da

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

solução ofertada, cuja aderência funcional, desempenho, operacionalidade e demais requisitos serão verificados posteriormente na etapa própria da Prova de Conceito – POC.

Conclusão: atendidas, sob o aspecto documental, as exigências relativas à qualificação técnica previstas no item 16.30 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026 – 1º RETIFICAÇÃO Anexo I do Edital.

e) Declarações e Ficha Cadastral (item 9.3 do edital)

Quanto às declarações e à ficha cadastral exigidas pelo item 9.3 do Edital, verifica-se que a empresa apresentou os Anexos IV, V e VII, acompanhados da Certidão Simplificada da JUCERJA e do comprovante de opção pelo Simples Nacional.

Quanto a Declaração de Enquadramento EPP, a empresa declarou seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte e afirmou não incidir nas vedações estabelecidas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, identificou-se que, a declaração não menciona expressamente que a empresa não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, exigência constante do modelo do Anexo V e relacionada à fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Por essa razão, instaurou-se a diligência nº 10 formalizada por meio do Ofício nº 124/2026/SUPPLIC/SAD.

Em resposta a diligência nº 10 e diligência complementar, a empresa apresentou Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte devidamente datado e assinado por sócia-administradora com poderes de representação, no qual declarou expressamente seu enquadramento como EPP, a não incidência nas vedações previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006 e nas hipóteses impeditivas previstas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que tais condições já se encontravam presentes na data da sessão pública de 14/08/2026. Também foi apresentada através do endereço eletrônico (pregaovg@hotmail.com) Declaração Consolidada, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV do Edital. O documento contempla todas as declarações exigidas, encontra-se devidamente identificada, datada e assinada eletronicamente por administradora com poderes de representação, ficando, assim, sanada a pendência inicialmente verificada.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Conclusão: atendidas as exigências relativas às declarações e à Ficha Cadastral.

CONCLUSÃO DA HABILITAÇÃO

Diante da análise conjunta de toda a documentação apresentada pela empresa ZWNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.353.955/0001-10, incluindo os documentos originalmente encaminhados e aqueles apresentados em resposta ao Ofício nº 124/2026/SUPPLIC/SAD, verifica-se que os apontamentos identificados na análise inicial foram devidamente esclarecidos e saneados.

A certidão complementar de regularidade estadual demonstra situação já existente e válida na data da sessão pública de 14/08/2026, não configurando constituição posterior de requisito de habilitação, mas simples comprovação documental de condição preexistente.

Também foram regularizadas as questões formais relacionadas à Declaração de enquadramento como EPP e Declarações consolidadas.

Quanto às demais exigências, verificou-se o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, dentro dos limites dos documentos efetivamente apresentados e analisados.

Registra-se, ainda, que a presente análise é realizada com base nos documentos, declarações e informações efetivamente apresentados pela licitante, cuja autenticidade e veracidade são presumidas para fins da análise administrativa, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa e de seus signatários pelas informações prestadas e das providências cabíveis caso posteriormente constatada falsidade, inexatidão ou desconformidade.

Dessa forma, considera-se HABILITADA a empresa ZWNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA no Pregão Eletrônico nº 35/2026, por ter demonstrado o atendimento às exigências documentais previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

Ressalva-se expressamente que a presente decisão de habilitação não representa aprovação definitiva da solução tecnológica ofertada quanto às suas funcionalidades, requisitos

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

técnicos, desempenho, escalabilidade, operacionalidade, integrações e demais especificações previstas no Termo de Referência.

Nos termos do rito estabelecido para o certame após o aceite da proposta quanto ao valor e concluída favoravelmente a análise de habilitação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser convocada para a Prova de Conceito – POC, cuja finalidade é demonstrar, de forma prática e objetiva, que a solução ofertada atende às funcionalidades, requisitos técnicos, critérios operacionais, parâmetros de desempenho e exigências mínimas estabelecidas pela Administração. A avaliação será realizada pela equipe técnica designada, e caso, não demonstre o atendimento aos requisitos mínimos implicará a desclassificação da proposta.

III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

I. DECLARAR HABILITADA: a empresa ZWNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, nos termos do exposto neste relatório analítico;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Considerando que as decisões adotadas por esta pregoeira, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o inciso I, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021,

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão.

Registra-se, contudo, que **a fase recursal ainda não será aberta neste momento**, considerando a sequência procedimental estabelecida no item 7.3 do Edital, encontrando-se o certame atualmente na fase de habilitação, à qual sucederá, se atendidos os respectivos requisitos, a Prova de Conceito – POC, permanecendo a abertura da fase recursal para o momento procedimental próprio. Ressalta-se que, até o presente momento, inexistente declaração definitiva de vencedores do certame.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira

Várzea Grande/MT, 08 de setembro de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor

Pregoeira

Port. 436/2026/GAB.SAD

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**